LEI MUNICIPAL Nº 2.807, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Cadastro de Doadores de Sangue do município de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Doadores de Sangue do município de Santo Augusto, destinado a identificar possíveis doadores de sangue dentre os munícipes de Santo Augusto.

Art. 2º Toda e qualquer pessoa poderá de forma voluntária, se cadastrar como doador de sangue nas Unidades Básicas de Saúde ou na Secretaria Municipal de Saúde, devendo o cadastro estar centralizado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O cadastro será implantado, administrado e coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, que utilizará para a finalidade específica de realizar identificação de doadores de sangue conforme a necessidade.

Parágrafo único. O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do doador;
b) data de nascimento;
c) endereço;
d) cidade;
e) telefone e e-mail (se possuir) para contato;
f) profissão;
g) tipo sanguíneo.

Art. 4º Poderão ser incluídos no cadastro, os doadores que atenderem os seguintes requisitos:

I – idade entre 16 (dezesseis) e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses de idade, desde que a primeira doação tenha sido feita até os 60 (sessenta) anos,11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – estar em boas condições de saúde (não ser portador de doença renal crônica, cardiovascular ou pulmonar grave);

III – ter no mínimo 50 kg (cinquenta quilogramas).

IV - se disponibilizar a passar por triagem, conforme a norma técnica do Ministério da Saúde.

Art. 5º No dia da doação o doador deverá:

I – apresentar autorização do responsável se o doador for menor de 18 anos;

II – estar alimentado (evitar alimentação gordurosa nas 4 (quatro) horas que antecedem a doação);

III – não estar em jejum;

IV - ter no mínimo repouso de 6 (seis) horas na noite que antecede a doação;

V - não ter fumado nas últimas 2 (duas) horas antes e nas 2 (duas) horas próxima;

VI - não ter ingerido bebida alcoólica nas últimas 12 (doze) horas;

VII - apresentar documento oficial com fotografia: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiro, Certificado de Reservista e Carteira Profissional emitida por classe;

VIII - Obedecer a intervalos de tempos entre uma doação e outra. Sendo que os homens podem doar a cada 60 (sessenta) dias e podem realizar 4 doações ao ano, já as mulheres podem doar a cada 90 (noventa) dias e podem realizar 3 (três) doações ao ano.

Art. 6º A doação de sangue deve ser voluntária, anônima, não devendo o doador, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização.

Art. 7º será considerado doador apto, o doador cujos dados pessoais, condições clínicas, laboratoriais e epidemiológicas sem encontram em conformidade com os critérios de aceitação vigente para doação de sangue.

Art. 8º A avaliação para doador ser considerado apto será realizada junto ao Hemocentro do Hospital de Caridade de Ijuí - HCI e/ou junto a Hemocentros Regionais.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação desta Lei para a comunidade, através dos meios de comunicação que julgar convenientes.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 14.09.2017.

EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário Municipal de Administração.